



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 279/2023

Processo Número: **6786/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:21:31

Autoria: **Andréa Werner**

Coautoria:

Ementa: Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem vagas de estacionamento preferenciais com a indicação do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA - nas placas indicativas.





Projeto de Lei

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem vagas de estacionamento preferenciais com a indicação do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA - nas placas indicativas.

Artigo 1º - Fica determinado que no Estado de São Paulo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverão ser incluídas na previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência de no mínimo 2% (dois por cento) em shopping centers e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas, conforme estabelecido no art. 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Artigo 2º - A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) - instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, RG com indicação de CID ou o laudo médico, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Parágrafo único - O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA - consiste na "fita quebra cabeça", conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei e deverá ser inserido nas placas de sinalização de vaga preferencial ao lado do símbolo para pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos Artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como às penalidades constantes no Artigo 88 da Lei 13.146/2015.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa clarificar a legislação brasileira no sentido de que é garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a utilização de vagas especiais em estabelecimentos públicos e privados.

Recentemente, uma influenciadora digital usou suas redes sociais para demonstrar indignação a respeito da reserva de vagas para autistas, debochando deste direito preferencial.

Infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo têm direito, isso. Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa





permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis a crises.

Para a Diretora da Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção, Lucinete Ferreira de Andrade, que é mãe da jovem autista Mayara Ferreira de Abreu, de 18 anos, "Autistas em ambientes como mercados, shoppings, devido a questões sensoriais tendem a ter crises. Isso implica em prejuízo social, já que as famílias ficam mais receosas com crises na rua".

A Lei Berenice Piana já traz em seu texto a garantia de que as pessoas com TEA sejam consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º).

Sendo assim, buscando garantir e principalmente deixar claro na legislação brasileira que pessoas com autismo têm direito ao uso de vagas especiais em estacionamentos públicos e privados, é que apresentamos o Projeto de Lei em tela, para o qual pedimos e contamos com o apoio do nobres Pares em sua aprovação.

Não obstante, atualmente, o Detran de São Paulo disponibiliza os cartões DEFIS, que dão direito à vaga preferencial, tão somente aos Deficientes Físicos, excluindo, portanto, os Autistas.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **28/03/2023 18:17**

Checksum: **BB24417AB1D35708A733D403D72A9369EED6E4A60B03EF5611A9A03F89D73FDB**



ANEXO ÚNICO

